

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## DECRETO Nº 04/2020

### **INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA (PLANCON) DO MUNICÍPIO DE VIANA E CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, IV e o artigo 61, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o histórico de desastres naturais ocorridos no Município nos últimos anos;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres; e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação entre os órgãos que

compõem a estrutura do Governo Municipal, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização das consequências de eventos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Contingência - PLANCON, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres no Município de Viana.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil composto pelos

seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo - SEMGOV;

II - Procuradoria Geral - PROGER;

III - Secretaria de Defesa Social - SEMDES;

IV - Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano - SEMOD;

V - Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMAST;

VI - Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSU;

VII - Secretaria de Agricultura - SEMAG;

VIII - Secretaria de Saúde - SEMSA;

IX - Secretaria de Educação - SEMED;

X - Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA;

XI - Secretaria de Finanças - SEMFI;

XII - Secretaria de Administração - SEMAD;

XIII - Secretaria de Comunicação - SECOM;

XIV - Secretaria de Controle e Transparência - SECONT;

XV - Secretaria de Cultura - SEMECT; e

XVI - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

§ 1º Os órgãos previstos no caput deverão indicar 02 (dois) servidores para atuarem como representantes no Comitê, sendo estes denominados Pontos Focais (titular e suplente).

§ 2º Os Pontos Focais (titular e suplente) serão oficializados por Portaria.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil funcionará como órgão

consultivo e executivo do Chefe do Poder Executivo Municipal com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente às ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

I - preservação de vidas;

II - diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III - preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos, e

IV - proteção das propriedades.

§ 1º O Comitê auxiliará na formulação, implementação, atualização e execução do

Plano de Contingência - PLANCON.

§ 2º As atribuições dos órgãos integrantes do Comitê nas ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres serão definidas no PLANCON.

§ 3º Os órgãos integrantes do Comitê atuarão nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente e de acordo com os seus Planos de Ação.

§ 4º As Secretarias Municipais não integrantes do Comitê, caso necessário, poderão ser mobilizadas, para atuação nas ações de resposta, pela COMPDEC.

§ 5º Os Pontos Focais devem estar disponíveis quando for necessário o acionamento do PLANCON, e possuírem, por delegação do gestor do órgão, poder de decisão para acionamento dos meios e recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições. Dentro de sua Secretaria.

§ 6º Os Pontos Focais serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo disponibilizado no PLANCON.

**Art. 4º** Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela coordenação e articulação com membros do Comitê para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.

**Art. 5º** Fica aprovado o Plano de Contingência - PLANCON, como ferramenta institucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecimento da normalidade social.

**Art. 6º** Os órgãos, que compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão se adequar administrativamente para cumprir as atribuições impostas pelo PLANCON.

**Art. 7º** Desde que cumpridas às medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes, outras instituições poderão ser convidadas para aderir ao PLANCON.

**Art. 8º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

desenvolverá um programa de voluntariado para atuação nas ações de Defesa Civil.

**Art. 9º** O PLANCON deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho, para que se

mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a

adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.

Parágrafo único. As atualizações do PLANCON, após validação do Comitê, serão divulgadas por ato da COMPDEC.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de janeiro de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA  
Prefeito Municipal de Viana

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/07/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE